

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar pela anulação de dotações, para a seguinte dotação orçamentária:

21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
Despesa 395 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3380 - Superávit - 38 Transferências do Sist Unico de Saúde - SUS União - 0.3.38	930.827,60

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
Despesa 396 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3380 - Superávit - 38 Transferências do Sist Unico de Saúde - SUS União - 0.3.38	617.141,83
Despesa 397 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3380 - Superávit - 38 Transferências do Sist Unico de Saúde - SUS União - 0.3.38	313.685,77

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 40.324

Publicação Nº 2886393

DECRETO Nº. 40.324, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Amplia limite máximo de horas extras para servidores lotados na Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº. 130/01 e,
CONSIDERANDO o Memorando 12.819/2021 da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade;

DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite máximo de horas extras até 60 horas mensais, para até 50 (cinquenta) cargos de Agentes de Trânsito, lotados na Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade, no período de 01 de março de 2021 à 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ERRATA Nº 03 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

Publicação Nº 2884612

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ERRATA Nº 03 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

A Secretaria de Cultura - SECUL vem por meio deste, apresentar a seguinte errata ao Edital de Chamamento Publico n. 02/2020:

Retificam-se os dispositivos 9.4 e 9.5 do item "9. - DAS OBRIGAÇÕES DOS OBJETOS PREMIADOS":

9.

9.1. ...

9.2. ...

9.3. ...

9.4 – Todos os proponentes deverão, ao término de suas intervenções, entregar para a Secretaria de Cultura um relatório detalhado das atividades realizadas, conforme disponível no Anexo VI que deverá ser entregue obrigatoriamente até dezembro de 2021.

9.5. - O não cumprimento das obrigações previstas neste Edital, acarretará na devolução dos valores creditados ao proponente, com as devidas correções legais, além do impedimento de participação nos editais municipais em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Os dispositivos alterados passam a vigorar com a seguinte redação:

9.4 – Todos os proponentes deverão, ao término de suas atividades, entregar para a Secretaria de Cultura um Relatório de Comprovação do Objeto Pactuado, conforme disponível no anexo VI que deverá ser entregue obrigatoriamente até 31 de maio de 2021.

9.5 – O não cumprimento das obrigações previstas neste Edital, especialmente a não entrega do Relatório de Comprovação do Objeto Pactuado acarretará na notificação dos contemplados para proceder a devolução dos valores creditados com as devidas correções legais, os quais serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura, e ficarão impedidos de participar nos editais municipais em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital será consolidado de forma a contemplar a alteração desta retificação.

A presente retificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Chapecó-SC, 22 de fevereiro de 2021.

ROSELAINÉ BARBOZA VINHAS
Gerente de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2886507

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão de componentes no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó/SC – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6296/2012, CONSIDERANDO as Resoluções do CMDCA nº 29 de 21 de julho de 2020; a Resolução nº 30 de 11 de Setembro de 2020, a Resolução nº 39 de 07 de Outubro de 2020 e a Resolução nº 45 de 23 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir as seguintes componentes no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, prevista no Art. 2º da Resolução CMDCA nº 45/2020:

X. Representantes da Política de Educação Municipal: Titular Mariana Mariana Vargas Becker e suplente Luciana Lora.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó, 26 de Fevereiro de 2021.

Ricardo Malacarne
Presidente CMDCA